



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00466

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 13/12/2012 às 16h25

Valéria / Max 43957

DATA
13/12/2012PROPOSIÇÃO
MPV 595/2012AUTOR
Deputado CARLOS ZARATTININº PRONTUÁRIO
398TIPO
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☒ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao *caput* do art. 50 da Medida Provisória nº 595, de 2012, a seguinte redação, suprimindo-se seu parágrafo único:

“Art. 50. Os termos de autorização outorgados e os contratos de adesão já firmados permanecerão em vigor, podendo ser adaptados aos disposto nesta Medida Provisória, em especial ao previsto no art. 8º, mediante acordo entre o autorizatário e a ANTAQ.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do art. 50 da Medida Provisória nº 595, de 2012, viola a boa-fé objetiva que levou investidores privados a aplicarem recursos em instalações portuárias, acreditando que tanto os atos de autorização como os contratos de adesão que subscreveram seriam considerados pelo Governo Federal.

Contudo, se os autorizatários concordarem com as novas disposições regulatórias, nada os impede de, mediante acordo com a ANTAQ, ajustarem as autorizações às novas disposições.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2012.

Deputado CARLOS ZARATTINI
PT/SP

ASSINATURA